



<b>PROCESSO</b>	<b>1399776/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARILANE CORREIA BELLE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Andrey Amador Machado relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

**Andrey Amador Machado – titular**  
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação



<b>PROCESSO</b>	<b>1399776/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARILANE CORREIA BELLE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE NOVEMBRO DE 2021</b>

### **RELATÓRIO E VOTO**

O processo, aberto no CAU/GO em 06/10/2021, versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação pela profissional MARILANE CORREIA BELLE.

A Área Técnica realizou a verificação da graduação do interessado junto à Instituição de Ensino Superior, juntou as informações em acordo com a Resolução nº 162/2018 e encaminhou o processo para análise e homologação da Comissão.

**É o relatório. Passo ao voto.**

Após análise do processo e com base na Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018 Que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida nas citadas normativas;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação em Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

VOTO pela homologação dos pedidos de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho do interessado.

**Andrey Amador Machado**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>PROCESSO</b>	<b>1399776/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARILANE CORREIA BELLE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE NOVEMBRO DE 2021</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Camila Dias e Santos (titular)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



<b>PROCESSO</b>	<b>1399776/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARILANE CORREIA BELLE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>Cadastro de Pós-Graduação</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 39/2021-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 12/11/21, apreciou o processo nº 1399776/2021, que versa sobre solicitação de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional;

Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida em acordo com a Resolução nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020 em que o CAU/BR aprovou orientações e procedimentos para o registro do título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelo profissional confirmam a graduação no curso de Pós-Graduação Instituições de Ensino reconhecida pelo MEC;

Considerando que a verificação do diploma e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

**DELIBEROU:**

1 – pela homologação do pedido de cadastro de Pós-Graduação no registro profissional da Arqtª MARILANE CORREIA BELLE.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Camila Dias e Santos  
Membro

Juliana Guimarães de Medeiros  
Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária Ad Referendum n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEFP-CAU/GO